

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

Contrato de Rateio Nº 010/2022

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Iguaçú, nº 264, Centro, CEP 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Jucinei Nunes da Silva, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o Município de **JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 815, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO GRANDO**, portador da cédula de identidade nº 4815505-5, inscrito no CPF nº 064.038.069-71, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martinelli, nº 225, Centro, Município de Jardinópolis/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 758 de 08.11.2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 do Município de Jardinópolis: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao Consórcio a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), durante o exercício de 2022, com parcelas iguais de R\$ 1.676,02 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos, para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a partir do mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:

85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R\$ 1.676,02 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, realizara transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta desde contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 de Janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas/ SC, 20 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

Sr. Diogo Grando
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

CONSÓCIO – CVC

Sr. Jucinei Nunes Da Silva
Diretor Executivo.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: